



----- Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereador. -----

----- Faltaram, por motivos justificados, os Senhores Vereadores ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foram lidas e aprovadas, por **unanimidade**, dos presentes, as atas das reuniões de 28/07/2015 e de 11/08/2015 e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€398.168,05** (trezentos e noventa e oito mil cento e sessenta e oito euros e cinco cêntimos) em dotações orçamentais e de **€136.399,02** (cento e trinta e seis mil trezentos e noventa e nove euros e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por referir que tem informações de que a água de abastecimento público na zona de Gouveia, Cabreira, Ferradosa e Picões está sempre imprópria para consumo, tendo a Senhora Presidente da Câmara respondido que essa situação verifica-se apenas na Ferradosa e na Gouveia e que neste momento estão a ser substituídos os filtros, que entupiram, para resolver o problema. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara disse, depois, que está prevista a apresentação de uma candidatura a novo Quadro Comunitário para levar o abastecimento de água àquela zona incluindo Vilarelhos. A Senhora Presidente disse, ainda, que se o Quadro Comunitário demorar terá que se ver outra solução para resolver o problema destas duas aldeias. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que alguém disse que a fonte em Covelas, onde algumas pessoas vão buscar água está com má apresentação, designadamente, lixo, erva, picos, etc, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que a fonte é da Junta de Freguesia de Sambade. A Senhora Presidente disse que iriam comunicar a situação ao Senhor Presidente da Junta. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a câmara municipal tomou conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 23 de julho e 18 de agosto, de acordo com as competências subdelegadas no Vice-Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **JAIME AUGUSTO SILVA, proprietário**, residente em Gouveia, com o NIF 161693890, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes aos seus prédios rústicos sítios em “Ribote”; “Portelinha”; “Canadão”; “Cabeço da Mua”; “Hortas da Fonte”; “Cabecino da Mua”; “Tapado Novo”; “Abexeiros da Igreja”; “Barrais da Gouveia”; “Cabecinho Alto”; “Alto do Toco”; “Cabeço da



Zambulhosa”; “Cabeço do Ladrão”; e “Canada da Maria Emília”, inscritos nas matrizes prediais rústicas da união das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde sob os artigos n.ºs 2592; 2598; 2130; 2106; 1; 2097; 1968; 1761; 1496; 576; 530; 306; 6; e 5, com as áreas de: 150,0 m²; 8.400,0 m²; 5.600 m²; 3.200,0 m²; 157,0 m²; 36.400,0 m²; 3.600,0 m²; 14.400,0 m²; 22.100,0 m²; 16.100,0 m²; 7.500,0 m²; 2.090,0 m²; e 8.680,0 m², respetivamente, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

2. ADJUDICAÇÃO NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO - ARRENDAMENTO RURAL DE UM CONJUNTO DE QUATRO PRÉDIOS RÚSTICOS PARA PRODUÇÃO DE CEREJA -----

----- Sobre o assunto, presente a ata do júri do concurso supra mencionado, da qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 20-08-2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Informamos que o Júri nomeado por deliberação da Câmara Municipal de 12.06.2015, no âmbito do procedimento de concurso público para arrendamento rural de um conjunto de quatro prédios rústicos para produção de cereja, apresentou a estes serviços o respetivo relatório de avaliação das propostas. -----

----- Tendo em conta a competência da Câmara Municipal prevista no artigo 33º/1, g), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propomos que aquele órgão executivo aprove o presente relatório de avaliação das propostas e proceda à adjudicação conforme proposto.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o relatório de avaliação das propostas elaborado pelo júri do concurso e adjudicar à firma Vivallet Fruit, Lda, o arrendamento da parcela colocada a concurso (conjunto de quatro prédios rústicos para produção de cereja), conforme proposto, seguida de audiência prévia aos interessados. -----

3. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE VALPEREIRO -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta da adenda ao contrato de comodato supra mencionado, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 20/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A 18 de junho de 2013, o Município de Alfândega da Fé e a “ARV - Associação Recreativa de Valpereiro” celebraram um contrato de comodato em que aquele cedia a esta a utilização do prédio urbano sito no Cabeço das Eiras, Valpereiro, inscrito na matriz predial urbano sob o nº 154, freguesia de Valpereiro, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 308, que serviu de escola primária, para funcionamento da sua sede. -----

----- Nos termos da cláusula 3ª do contrato, o mesmo é celebrado sem prazo de duração efectiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Município de Alfândega da Fé dele necessitar para o destinar a outros fins. -----

----- Ocorre que a ARV - Associação Recreativa de Valpereiro foi autorizada a proceder a obras no prédio cedido, nomeadamente: recuperação do imóvel já existente (pintura / obras de remodelação/instalação de um novo telhado); ampliação de espaço existente (criação de um novo salão para instalação de um ginásio e um salão de jogos) ; renovação do espaço exterior (criação de uma esplanada) e criação de um campo de futebol. Pelo que veio solicitar uma alteração à cláusula terceira do contrato, fixando-se um prazo efetivo de duração do mesmo, por um período de 25 anos. -----

----- Tendo em conta as obras a realizar, a expensas da própria “ARV - Associação Recreativa de Valpereiro”, é justo que se defina um prazo efetivo, a ser cumprido por ambos os outorgantes, excluindo o poder discricionário de a qualquer momento o município poder fazer cessar o contrato, como estava definido na cláusula 3ª. -----

----- Assim, introduz-se uma **adenda ao contrato**, nos termos da qual este passa a ter um **prazo de duração determinado, de 25 anos, a contar da data da celebração dessa adenda, renovável no fim deste período por acordo de ambos os outorgantes.** -----



----- **Propomos assim que a Câmara Municipal aprove a presente adenda ao contrato de comodato, nos termos definidos no art. 33º nº1, alínea g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a adenda ao contrato de comodato referido, nos termos e de acordo com minuta apresentada, anexa à informação acima transcrita.

4. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA DO MERCADO Nº. 7 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 19/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“A 09 de Setembro de 2014 foi celebrado entre o Município de Alfândega da Fé, Primeiro Outorgante e Marco Alexandre dos Santos Ferraz, segundo Outorgante, um Contrato de Concessão de uso privativo, tendo como objecto, a fracção AP, loja nº7 sita no Edifício do Mercado Municipal, na Rua do Mercado, 5350-001, Alfândega da Fé, inscrita na matriz Urbana sob o artigo 1958º, para fins de exercício de actividade de compra e venda de cogumelos e outros recursos silvestres e transformação para conserva.* -----

----- *O cessionário Marco Ferraz, apresentou um requerimento que deu entrada neste município a 12/08/2015, com o número de documento 7812, pelo qual solicita uma adenda ao contrato inicial pretendendo deste modo a transferência da titularidade do referido contrato para Ana Isabel Barracho Figueiredo - que segundo o requerente, irá dar continuidade ao projecto de valorização de produtos micológicos neste concelho, tendo já trabalhado em conjunto no mesmo - pretendendo ainda que toda e qualquer responsabilidade do imóvel em questão seja assumida pela mesma a partir da data de elaboração do requerimento apresentado, ou seja, 11 de Agosto de 2015.* -----

----- *Estamos perante um contrato administrativo, conforme disposto no artigo 200º/1 e 2, CPA.* -----

----- *Segundo o nº1 da cláusula sétima do contrato (cedência da concessão), os locais de venda no Mercado Municipal não podem ser cedidos por trespasse ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita do direito de ocupação, excepto quando ocorra invalidez do titular ou redução a menos de 59% da capacidade física normal do mesmo (o que não é o caso) ou quando existam outros motivos ponderosos e justificados caso a caso. A cedência do direito de ocupação nos casos previstos no número anterior depende de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal - nº2. O artigo 11º do Regulamento de Ocupação e Funcionamento de Edifício do Mercado Municipal dispõe no mesmo sentido e em termos semelhantes.* -----

----- *Na cessão da posição contratual há uma novação quanto a um dos seus sujeitos, tratando-se assim de uma modificação subjectiva pela qual o contraente originário, deixa de ser parte no contrato sendo substituído por outra pessoa estranha a este. O contrato não se extingue; não há lugar a novo contrato, mas apenas uma nova pessoa a ocupar o lugar de um dos contratantes; existe apenas substituição de um dos sujeitos.* -----

----- *O nº1 da cláusula sétima do contrato e o nº 2 do artigo 11º do Regulamento de Ocupação e Funcionamento de Edifício do Mercado Municipal permitem a cedência da concessão quando existam motivos ponderosos e justificados caso a caso, sempre dependente de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal e mediante pedido fundamentado dos respectivos titulares.* -----

----- *- A Câmara Municipal poderá considerar, como motivos ponderosos, a circunstância de a Sra. Ana Isabel Barracho Figueiredo dar já apoio ao projeto, e esta cedência, a concretizar-se, permite que o projeto continue a desenvolver-se.* -----

----- *- Propomos ainda que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato de concessão, anexa à presente informação.* -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, permitir a cedência da concessão de exploração referida na informação acima transcrita e aprovar a minuta do contrato de concessão anexa à mesma. -----

5. ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo nº 7925/15, da Associação para a Promoção do Bem Estar, de 17/08/2015, a solicitar um pedido de apoio financeiro para o ano de 2015 para manter o bom funcionamento da Associação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir um apoio financeiro à Associação para a Promoção do Bem Estar no montante de €2.450,00. -----

6. LEQUE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 7275, da LEQUE, Associação de Pais e Amigos com Necessidades Educativas Especiais, com data de 22/07/2015, cujo assunto é solicitação de disponibilização de verbas. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo senhor Vereador António Salgueiro, que aprovou a transferência do montante de €2.000,00 a favor da LEQUE. -----

7. PARECER PRÉVIO - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DO TERRITÓRIO DE SAMBADE -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 06/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No cumprimento do Despacho Superior de 04 de agosto de 2015 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº073/2015, da Técnica Superior Helena Lisboa e conforme despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 04 de Agosto de 2015; e respectivo despacho da Chefe de Gabinete (Ana Margarida Campos Duque Dias), datado de 04 de agosto de 2015; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato da prestação de serviços para a “Gestão e Manutenção do Centro Interpretativo do Território de Sambade”.* -----

----- *A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto - Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015.* -----

----- *1. Objeto: Prestação de serviços para a “Gestão e Manutenção do Centro Interpretativo do Território de Sambade”.* -----

----- *O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração de 3 (três) meses. A prestação de serviços decorrerá de Outubro a Dezembro de 2015.* -----

2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- *Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.* -----

3. Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- *Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio*



favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 -B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentados pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio; em que determina: -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues. -----

----- c) Se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, observando - se o regime legal da aquisição de serviços; -----

----- d) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Não se aplica a redução remuneratória, porque não se verificam os pressupostos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, devidamente conjugados com a alínea d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio. -----

----- Nesta conformidade, e de acordo com os fundamentos enunciados na informação n.º 073/2015 da Técnica Superior Helena Lisboa e devido concordo da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal datado de 04-08-2015, já acima mencionado, propõe-se que seja convidado – Diogo José Pinto Raimundo, dada a necessidade de proceder à Gestão e Manutenção do Centro Interpretativo do Território de Sambade, pelo período de 3 (três) meses, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no número 6º, do artigo 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º da pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

----- 5. Autorização para a realização da despesa de €2.986,53 (dois mil novecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º 1614/2015. O montante mensal não será superior a €995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), sem IVA incluído. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. ----- Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e um voto contra, do Senhor Vereador Carlos Bebiano, emitir parecer favorável à prestação de serviços referida na informação acima transcrita. -----

8. REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DO PROCESSO Nº 6013/15 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 11/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado, com o nº de processo 6013/15, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 6 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - O valor total da dívida é de 83.15€, acrescidos de Juros. -----



----- - Esta situação deve-se ao fato de o agregado ter uma grande instabilidade face ao emprego, encontrando-se muitas vezes sem rendimentos. Perante esta situação o agregado não conseguiu fazer face a todas as despesas mensais tendo em dívida a água.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o pagamento em dívida de água, no valor total de €83,15, em 6 prestações mensais e isentar a família do pagamento de juros. -----

----- **9. REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DO PROCESSO Nº 6045/15** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 11/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado, com o nº de processo 6045/15, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 24 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - O valor total da dívida é de 250.17€, acrescidos de Juros. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato de o agregado ter uma grande instabilidade face ao emprego, encontrando-se muitas vezes sem rendimentos. Perante esta situação o agregado não conseguiu fazer face a todas as despesas mensais tendo em dívida a água. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 24 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excepcional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o pagamento em dívida de água, no valor total de €250,17, em 24 prestações mensais e isentar a família do pagamento de juros. -----

----- **10. PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2015/2016** -----

----- Sobre o assunto, presente as minutas de protocolos acima mencionadas, acompanhadas de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 11/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Enquadramento legal: -----

----- Competências previstas na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- Despacho nº 12037/2007 de 18 de Junho – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares ao 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

----- Despacho Conjunto nº 765/2002-Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar. -----



----- No âmbito do Programa de generalização das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, é necessário a Câmara Municipal proceder à celebração de um Protocolo, com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para o fornecimento de refeições escolares. -----

----- No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na componente de apoio à família, é necessário celebrar protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições escolares no Jardim-de-infância de Alfândega da Fé e Sambade, e com a Stª Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições escolares no Jardim de Infância de Vilarelos. -----

----- **Com base no enquadramento legal exposto e, nas necessidades identificadas, proponho que sejam aprovados os Protocolos de Cooperação anexos à presente informação.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração dos protocolos de cooperação com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé e a Santa da Misericórdia de Alfândega da Fé, anexos à informação acima transcrita. -----

----- **11. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2015/2016** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do referido protocolo, acompanhada de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 12/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Ao abrigo do nº 3 do artº 6º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro e da alínea gg), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, remeto Protocolo de Cooperação para a realização do circuito especial nº 1 – Saldonha – Alfândega da Fé. -----

----- De forma a estabelecer sinergias entre as instituições nas respostas à educação, proponho que seja remetido à reunião de Câmara a proposta do Protocolo de Cooperação anexo à presente informação, para efeitos de deliberação.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do protocolo de cooperação com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Alfândega da Fé, nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- **12. TRANSPORTE PÚBLICO - REDE DE TRANSPORTE ESCOLAR – ANO LETIVO 2015/2016** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 21/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Perante a proposta da empresa Alfandeguense, S.A, anexa à presente informação, cumpre-me informar: -----

----- 1º - O Decreto Lei nº 299/ 84 de 5 de Setembro prevê, no nº 1 que para uma “efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos” -----

----- Enquadrado neste preceito legal os percursos em transportes públicos para o transporte de alunos do 1º, 2º, 3º e Secundário foram delineados em conformidade com os horários escolares salvaguardando-se o cumprimento dos mesmos por todos os alunos. -----

----- 2º - Relativamente à comparticipação para a realização dos transportes dos alunos na rede de transportes públicos, o nº 1 do artigo 11º do Decreto Lei nº 299/ 84 de 5 de Setembro, determina que as empresas de transportes colectivos de passageiros concederão obrigatoriamente bilhetes de assinatura (passe escolar) aos estudantes abrangidos. -----

----- 3º - No que diz respeito à proposta da empresa em manter o valor de 40€ + IVA por circuito, autocarro, por dia para a integração dos transportes escolares na rede de transportes públicos concessionados, o município desde o ano de 2004 que passou assumir aquela compensação. -----



----- 4º - O artigo 3º da Portaria nº 161/85 de 23 de Março prevê que “O preço dos bilhetes de assinatura dos alunos com idade igual ou inferior a 12 anos será determinado com base no preço dos bilhetes simples e no correspondente número de viagens mensais previamente requisitadas, beneficiando de uma redução de 50%. O nº 2, do artigo 4º, da mesma portaria, refere que “ Quando o passe adoptado pela empresa concessionária for para um numero ilimitado de viagens, a Câmara Municipal poderá optar pela requisição de uma assinatura cujo preço dos bilhetes simples e no correspondente número de viagens mensais, beneficiando de uma redução global de 25%. -----

----- Perante este enquadramento legal coloco à Consideração da Câmara Municipal atribuição de 40€ + IVA por circuito” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, manter no ano letivo de 2015/2016 o valor de €40,00 + IVA à taxa legal em vigor, por circuito, autocarro, e por dia letivo, relativo à comparticipação para a realização do transporte de alunos na rede de transporte público, concessionada à empresa Alfandeguense, S.A.. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac